



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



LEI Nº 434/2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE, CRITÉRIOS PARA CONVÊNIOS ENTRE A PREFEITURA E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, COM PROPÓSITO DE PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Prefeitura poderá através de convênio, realizar parcerias com associações sem fins lucrativos, fundadas a mais de 10 (dez) anos, que conste em seu estatuto a previsão de prestação de serviços sociais e que já esteja atuando na área.

Art. 2º- A parceria deverá ter como objetivo a realização de obras e serviços sociais, tais como reforma de casas populares em situações de risco, construção de casas populares de alvenaria em substituição a casas de taipa, doação de colchões, fogões, dentre outras.

Parágrafo Único: Os serviços específicos deverão constar no convênio.

Art. 3º- As famílias contempladas deverão estar cadastradas no CADÚNICO (CADASTRO ÚNICO).

Art. 4º- A assinatura do referido convênio deverá seguir as normas do Art. 116 da Lei 8.666 de 1993, *in verbis*:

“Art. 116- Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.”

§ 1º- A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



V - Cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como, da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º - Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, respectiva.

§ 3º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



Art. 5º- A fonte de custeio será arrecadada pela Prefeitura através de parceiros interessados e transferidos para as Associações devidamente habilitadas.

Art. 6º- A prefeitura poderá descontar, mensalmente, na folha de pagamento de seus servidores, contribuições financeiras em favor da associação para a qual o servidor manifestar interesse de contribuir, desde que a associação atenda os requisitos do art. 1º da presente lei, quando o servidor, de forma voluntária, declarar o valor da contribuição através de Termo de Adesão, assinado pelo representante legal da associação e pelo servidor/contribuinte.

Art. 7º- Parceiros da sociedade civil, (empresários e pessoas físicas) poderão aderir ao programa, mediante contribuições mensais através de assinatura de termo de adesão.

Art. 8º- A referida lei deverá ser regulamentada através de decreto do chefe do executivo

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de outubro de 2021.


TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita